



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITAÇÃO
DO DISTRITO FEDERAL

Coordenação de Gestão Urbana

Diretoria Das Unidades de Planejamento Territorial Oeste

Parecer Técnico n.º 101/2022 - SEDUH/SEGEST/COGEST/DIOEST

Processo: 00132-00001170/2019-15

Referência: Despacho - SEDUH/SEGEST/SUDEC - id.

Assunto: Solicitação de projeto para construção de calçadas, contendo rampa de acessibilidade, localizada na QSA 03, lote 17, Edifício Portinari – Taguatinga.

Interessado: Mara Ribeiro Moura (particular).

Endereço: Setor A Sul, CSA 03 Lote 17, Ed. Portinari – Taguatinga

À SUDEC,

1. INTRODUÇÃO

Foi encaminhado à esta Diretoria das Unidades de Planejamento Territorial Oeste (DIOEST) o Despacho SEDUH/SEGEST/SUDEC SEI n.º 71898173 que trata do exposto no Ofício n.º 1791/2021 - RA-TAG/GAB (SEI n.º 71516195) que trata sobre:

"anuência para o estacionamento já existente no endereço CSA 3 LOTE 17 Ed. Portinari, tendo em vista que após análise do DETRAN, foi verificado que o local solicitado para sinalização horizontal e vertical, não é área destinada a estacionamento, mas sim área de calçada" (Ofício n.º 1791/2021 SEI n.º 71516195).

2. HISTÓRICO

A demanda do processo em tela foi iniciada por meio do Requerimento SEI n.º 20033955, no qual solicita "**projeto para construção de calçadas, contendo rampa de acessibilidade, localizada na QSA 03, lote 17, Edifício Portinari**" (grifo nosso), conforme descrito no Despacho SEI-GDF RA-III/COLOM SEI n.º 20148452.

O Ofício SEI-GDF Nº 1602/2019 - RA-III/GAB (id. 26848301) foi encaminhado pela Administração Regional de Taguatinga ao Departamento de Trânsito do Distrito Federal – DETRAN/DF para implantar a "sinalização horizontal e vertical do estacionamento existente na QSA 03, Lote 17, Edifício Portinari, Taguatinga, conforme demarcação no projeto, criando vagas para PNE e idoso". Contudo, o Departamento informou por meio do Ofício Nº 1258/2021 - DETRAN/DG/CGAB SEI n.º 71379353 que a área requerida não é estacionamento, conforme descrito a baixo:

"solicitado não é área destinada a estacionamento, mas sim área de calçada, o que impossibilita a implantação de sinalização oficial de demarcação de vagas de estacionamento, conforme dispõe o Núcleo de Estudo e Elaboração de Projeto - Nupro desta Autarquia (46880706)".

A Administração Regional encaminhou ainda o Ofício SEI-GDF Nº 1603/2019 - RA-III/GAB SEI n.º 26848735 para a Secretaria de Estado de Proteção da Ordem Urbanística do Distrito Federal - DF LEGAL com a finalidade de solicitar "ação fiscalizadora na QSA 20, Taguatinga, para notificar os proprietários para que removam os obstáculos instalados, com a desobstrução de calçadas (obstáculos), conforme relatório fotográfico e descrição dos endereços (25505599)".

O DF Legal respondeu por meio do Ofício Nº 466/2020 - DF-LEGAL/GAB SEI n.º 35571772 que:

"após realizadas as devidas diligências, os responsáveis pelas infrações foram autuados conforme Despacho - DF-LEGAL/SUOB (35235976), saliento que expirados os prazos recursais, daremos continuidade as ações pertinentes conforme legislação em vigor".

Assim, no Ofício Nº 1791/2021 - RA-TAG/GAB SEI n.º 71516195, a Administração Regional de Taguatinga solicita à esta Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Habitação do Distrito Federal – SEDUH a "possibilidade de anuência para o estacionamento já existente no endereço CSA 3 LOTE 17 Ed. Portinari".

3. LOCALIZAÇÃO TERRITORIAL DA DEMANDA

A área indicada no documento motivador do processo está localizada em área pública, conforme indicado na Figura 1.



Figura 1. Local da demanda conforme indicado no processo. Fonte: Base Geoportal - (<https://www.geoportal.seduh.df.gov.br>).

Informamos que a área solicitada para implantação de estacionamento faz parte do Projeto de Urbanismo CST 13/1 (disponível em <https://www.sisduc.seduh.df.gov.br/v1/>), conforme apresentado na figura 2.

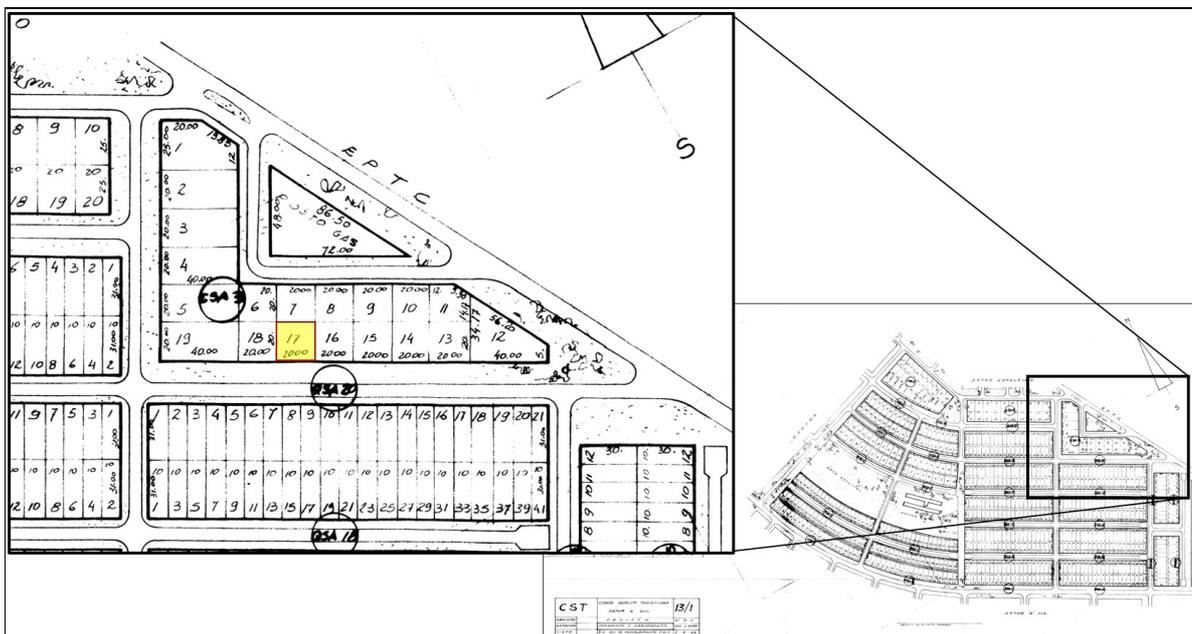


Figura 2. Projeto de urbanismo CST 13/1 com destaque para a área solicitada no processo. Fonte: Mapoteca da SEDUH - com adaptação SUDEC/DIOEST.

4. ANÁLISE DO OBJETO DO PROCESSO

Em resposta à solicitação contida no Ofício Nº 1791/2021 - RA-TAG/GAB SEI n.º 71516195, esta Diretoria informa que não há previsão de estacionamento para o local, conforme já apresentado no Projeto de Urbanismo CST 13/1.

Dessa forma, entendemos que a cidade deve agregar as diferentes modalidades de circulação, mantendo as relações entre os espaços urbanos e os seus usuários, sendo elemento fundamental para preservar a ambiência pretendida para a localidade e por isso ressaltamos a necessidade de proporcionar rotas acessíveis que façam conexão entre os espaços livres de uso público, vias e lotes, priorizando o pedestre por meio de percursos arborizados, iluminados e com calçadas adequadas.

Assim, a solicitação sobre a possibilidade de anuência para a implantação de estacionamento na área pública em frente ao endereço da CSA 3 LOTE 17 Ed. Portinari, conforme o Ofício nº 1791/2021 - RA-TAG/GAB SEI n.º 71516195, não deve ser analisada de forma pontual, pois levando em consideração o contexto viário e a importância de regularizar outros trechos de estacionamentos implantados sem o projeto SIV aprovado, bem como a necessidade de trazer qualificação para as calçadas ao longo das vias e as rotas de pedestres e para os Espaços Livres de Uso Público – ELUPs, o documento em tela visa além de regularizar as situações fáticas, proporcionar a integração da via e dos demais espaços públicos com as áreas vizinhas.

Destacamos que o Plano Diretor de Transporte Urbano e Mobilidade do Distrito Federal – PDTU/DF (Lei nº 4.566/2011) estabelece em suas diretrizes a implantação de medidas para ampliar os **deslocamentos de pedestres**, conforme o Art. 4º:

“Art. 4º. São diretrizes do PDTU/DF:

(...)

IX – implantação de medidas para **ampliar o uso da bicicleta e os deslocamentos de pedestres nas viagens diárias**, assegurando-se conforto e segurança para os ciclistas e para os pedestres; (Lei nº 4.566/2011, grifo nosso).

Com isso, a criação do estacionamento solicitado altera a malha urbana e necessita de projeto de intervenção viária (SIV) e conforme descrito no Plano Diretor de Ordenamento Territorial – PDOT/DF, o sistema viário e de circulação integram a malha urbana, de modo que sua infraestrutura é ordenada e hierarquizada, sendo necessária ao movimento, estruturação e operação do sistema de transporte (inciso II, art. 17 – PDOT/DF), não sendo pertinente a análise de forma dissociada do contexto urbano da área circunvizinha.

Contudo, é notório que os veículos de passeio estão presentes na maioria das unidades habitacionais do Distrito Federal e a falta de áreas para esses veículos propicia o estacionamento irregular ao longo das vias e calçadas lindeiras às edificações durante o período em que não estão em uso, pois mesmo com a menor necessidade do uso do automóvel particular para algumas localidades, devido à integração entre os modos de transportes e maior acessibilidade, o carro de passeio ainda é tido como uma necessidade em algumas localidades do DF.

Em contra partida é importante favorecer e fomentar o uso do transporte de massa em áreas dentro das faixas de alta acessibilidade, pois é importante destacar que as cidades necessitam de áreas que sejam vetores de interação social e, como reflexo da sociedade, a cidade é constituída de atividades que, segundo José Afonso da Silva^[1] (*CARVALHO FILHO, José dos Santos. Comentários ao Estatuto da Cidade. 5. ed. São Paulo: Atlas, 2013. p. 5*), individualmente formam “subsistemas”, sendo componentes de um aparelho complexo e devem ser ordenados de modo que garanta a adequada gestão do espaço urbano.

Destacamos que interligar os espaços e atividades de forma qualitativa para a vida na cidade é fator importante dentro da morfologia urbana, pois esse elemento não pode ser dissociado do projeto SIV, uma vez que o planejamento do sistema viário deve incluir a acessibilidade de todos os usuários. Desse modo é inviável a implantação de estacionamento público que sirva apenas para o endereço indicado no processo, devendo ser implantado de modo que qualifique os espaços urbanos, servindo para ordenar o Setor A Sul de Taguatinga.

A área sugerida para a intervenção inicialmente requerida, na qual constava o pedido de **“projeto para construção de calçadas, contendo rampa de acessibilidade, localizada na QSA 03, lote 17, Edifício Portinari”**, conforme Requerimento SEI nº 20033955, está inserida dentro da área de influência direta – AID (Figura 3) do Estudo de Impacto de Vizinhança - EIV do Túnel Rodoviário e Boulevard na Avenida Central de Taguatinga faz parte do item 4.2 (Requalificação das rotas de acesso à área de intervenção) integrante do Parecer Técnico nº 45/2022 - SEDUH/GAB/CPA-EIV (80439717), processo SEI n.º 0390-000596/2016, emitido pela Comissão Permanente de Análise dos Estudos Prévios de Impacto de Vizinhança - CPA/EIV, conforme descrito abaixo:

“4.2. Requalificação das rotas de acesso à área de intervenção.

Requalificação das calçadas, com arborização adequada, das rotas que dão acesso à área de intervenção, com expansão do padrão de arborização do Boulevard. Devem ser especificados os locais de intervenção, consoante rotas-desejo a serem indicadas no EIV” (Grifos originais, Parecer Técnico nº 45/2022 - 80439717).



Figura 3. Poligonal da AID do EIV referente ao Túnel Rodoviário e Boulevard na Avenida Central de Taguatinga com indicação da área solicitada no processo e da área proposta para intervenção. Fonte: SUDEC/DIOEST.

Portanto, para que o uso do espaço urbano possa ocorrer de forma harmoniosa, facilitando a administração das áreas que o compõem, esta DIOEST propõem, se possível, inserir a área destacada no presente parecer como medida mitigadora do EIV do Túnel Rodoviário e Boulevard na Avenida Central de Taguatinga.

5. CONSIDERAÇÕES E ENCAMINHAMENTOS FINAIS

Para que a área em questão faça parte das medidas mitigadoras é necessário consultar a Comissão Permanente de Análise dos Estudos Prévios de Impacto de Vizinhança - CPA/EIV.

Diante do exposto, submetemos o presente à consideração superior para que seja adotado o direcionamento que julgar pertinente e sugerimos o encaminhamento ao interessado para conhecimento das informações prestadas.

Fernanda Ferreira das Graças

Diretoria das Unidades de Planejamento Territorial Oeste – DIOEST

Assessora

Márcio Brito Silva Ferreira

Diretoria das Unidades de Planejamento Territorial Oeste – DIOEST

[1] CARVALHO FILHO, José dos Santos. Comentários ao Estatuto da Cidade. 5. ed. São Paulo: Atlas, 2013. p. 5. Diretor



Documento assinado eletronicamente por **MARCIO BRITO SILVA FERREIRA - Matr.0156950-3, Diretor(a) das Unidades de Planejamento Territorial Oeste**, em 21/03/2022, às 10:41, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **FERNANDA FERREIRA DAS GRAÇAS - Matr.0276155-6, Assessor(a)**, em 21/03/2022, às 10:42, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
[http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)
[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)
verificador= **82400286** código CRC= **EF4C4323**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

Edifício Number One SCN Q 1 - Asa Norte, Brasília - DF - Bairro Asa Norte - CEP 70711-900 - DF

00132-00001170/2019-15

Doc. SEI/GDF 82400286